



**Encontros  
Regionais**

**Aspectos da Reforma da Previdência  
que afetam o RPC**

# Regimes de Previdência (CF/1988)

**Regime Geral de Previdência Social**  
RGPS/INSS (art. 201)  
Iniciativa Privada

**Regime de Previdência Complementar**  
RPC (art. 202)  
Contrato Privado/Facultativo

**Regimes Próprios de Previdência Social**  
RPPS (art. 40)  
Servidores Públicos Civis

Sociedades Anônimas  
(Bancos e Seguradoras)

CNSP/Susep (MF)

**Entidades Abertas**  
(com fins lucrativos)

**Entidades Fechadas**  
(sem fins lucrativos)

Sociedades Civis  
e Fundações

CNPC/Previc (MF)

**Instituídas**  
(sem patrocínio)

**Patrocinadas**  
(com patrocínio)

**Funpresp-Jud**

# Regras para o RPC (obrigatório, prazo 2 anos)

Art. 40, § 15: O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e **será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.**

(§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.)

Art. 202, § 4º: Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de **planos de benefícios previdenciários**, e as **entidades de previdência complementar**.

(§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

# Regras para o RPC (PEC 6/2019)

Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, **somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

# Regime com equilíbrio financeiro e atuarial

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

➤ Vedada a instituição de novos RPPS, lei complementar federal estabelecerá, **para os que já existam**, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- ✓ requisitos para sua **extinção** e consequente **migração para o RGPS**;
- ✓ **definição de equilíbrio financeiro e atuarial**;
- ✓ mecanismos de **equacionamento do deficit atuarial**;
- ✓ parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições **ordinárias** e **extraordinárias**.

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de **garantia de equivalência**, a valor presente, **entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas**, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, **evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios**.

✓ Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de **vinte anos**, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

# Regime com equilíbrio financeiro e atuarial

“Art. 149, § 1º: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de RPPS, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.

§ 1º-A A contribuição **ordinária** dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões **que superem o salário mínimo** quando **houver déficit atuarial**.

§ 1º-B Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o **deficit atuarial**, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com **outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado**, contado da data de sua instituição.

# Regras para o RPC (PEC 6/2019)

Art. 37, § 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente dos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que **extinga** RPPS.

Art. 40, § 22, I: Vedada a instituição de novos RPPS's, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre requisitos para sua **extinção** e consequente **migração para o RGPS**.

Art. 34. Na hipótese de **extinção** por lei de regime previdenciário e **migração** dos respectivos segurados para o **RGPS**, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II - previsão de mecanismo de **ressarcimento** ou de **complementação de benefícios** aos que tenham contribuído acima do limite máximo do RGPS;

III - **vinculação das reservas existentes** no momento da extinção, exclusivamente ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, e à compensação financeira com o RGPS.

P.Ú. A existência de **superavit atuarial** não constitui óbice à **extinção** de RPPS e consequente migração para o RGPS.

# Regras de aposentadoria voluntária vigentes

**EC 20/1998**

**Integralidade/Paridade**  
(idade mínima: **60H/55M**)

até **31/12/2003**

**EC 41/2003**

**Média de 80%**  
e **Reajustes**

**1º/1/2004** às Funpresp's\*

**Lei 12.618/2012**

**Média de 80% limitada**  
**ao teto** e Reajustes  
desde às Funpresp's\*

\* Executivo: 04/02/2013  
Legislativo: 07/05/2013  
Judiciário/MP: 14/10/2013

# Nova regra de aposentadoria voluntária

## EC 6/2019 (RPPS)

**Cálculo** (Lei Complementar)

(idade mínima: **62M** e **65H**)

(provento limitado ao teto do RGPS)

Art. 10: 25 TC, 10 SP e 5 Cargo)



## Regime de Previdência Complementar (RPC)

**CF, 40, § 8º:** É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**PEC 6/2019, 26:** **60% da média aritmética simples, limita ao teto do RPGB, dos 100%,** acrescido de 2% a cada ano de contribuição, que exceder a 20 anos de TC.

# TRANSIÇÃO (art. 4º da PEC 6/2019: aposent. voluntária)

Receber por menos tempo	Mulher	Homem
2019	56 anos	61 anos
2022	57 anos	62 anos
<b>Contribuição</b>	30 anos	35 anos
<b>Serviço Público</b>	20 anos	20 anos
<b>Cargo</b>	5 anos	5 anos

**Contribuir por mais tempo**  
**(Pontos [frações] = Idade + TC [em dias])**

**Receber menos**

- **ingresso no SP até 31/12/2003:** integralidade/paridade aos **65H e 62M** (será considerado na apuração da remuneração a variação na carga horária e na vantagens permanentes, 1/30 ou 1/35 por ano de recebimento/contribuição, contínuos ou intercalados)
- **ingresso no SP até as Funpresp's:** 60% da média aritmética simples dos 100%, acrescido de 2% a cada ano de contribuição, que exceder a 20 anos de TC
- **Após as Funpresp's/migrados:** 60% da média aritmética simples, limita ao teto do RPGs, dos 100%, acrescido de 2% a cada ano de contribuição, que exceder a 20 anos de TC

Ano	Mulher	Homem
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
<b>2028</b>	<b>95</b>	<b>105</b>
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
<b>2033</b>	<b>100</b>	<b>105</b>

# TRANSIÇÃO (art. 20º da PEC 6/2019: aposent. voluntária)

Receber por menos tempo	Mulher	Homem
	57 anos	60 anos

Tempo de Contribuição (TC)	30 anos	35 anos
Pedágio	100% do TC faltante	
Serviço Público	20 anos	20 anos
Cargo	5 anos	5 anos

## Receber menos

- ingresso no SP até **31/12/2003**: integralidade/paridade aos **57M e 60H**
- ingresso no SP até **as Funpresp's**: 60% da média aritmética simples dos 100%, acrescido de 2% a cada ano de contribuição, que exceder a 20 anos de TC
- **Após as Funpresp's/migrados**: 60% da média aritmética simples, limita ao teto do RPGS, dos 100%, acrescido de 2% a cada ano de contribuição, que exceder a 20 anos de TC

# Percentuais de contribuição (Ativos)

39.000,01	...	22,0%
20.000,01	39.000,00	19,0%
<b>10.000,01</b>	<b>20.000,00</b>	<b>16,5%</b>
5.839,46	10.000,00	14,5%
<b>3.000,01</b>	<b>5.839,45</b>	<b>14,0%</b>
2.000,01	3.000,00	12,0%
<b>998,01</b>	<b>2.000,00</b>	<b>9,0%</b>
0,00	998,00	7,5%

<b>Ministro do STF e PGR</b>	<b>39.293</b>	<b>16,82%</b>	<b>6.610</b>			
Ministro e Subprocurador	37.328	16,68%	6.228			
<b>Desembargador, Procurador e Proc. Regional</b>	<b>35.462</b>	<b>16,56%</b>	<b>5.873</b>			
Juiz, Procurador da República e Promotor	33.689	16,43%	5.536			
<b>Juiz Substituto e Promotor Adjunto</b>	<b>32.004</b>	<b>16,30%</b>	<b>5.216</b>			
<b>Pagar mais</b>						
<b>ANALISTA</b>	<b>C 13</b>	<b>7.792</b>	<b>10.909</b>	<b>18.702</b>	<b>14,55%</b>	<b>2.722</b>
	<b>B 10</b>	<b>7.131</b>	<b>9.983</b>	<b>17.115</b>	<b>14,37%</b>	<b>2.460</b>
	<b>A 5</b>	<b>5.994</b>	<b>8.392</b>	<b>14.386</b>	<b>13,97%</b>	<b>2.010</b>
	<b>A 1</b>	<b>5.190</b>	<b>7.266</b>	<b>12.455</b>	<b>13,58%</b>	<b>1.691</b>
<b>TÉCNICO</b>	<b>C 13</b>	<b>4.749</b>	<b>6.649</b>	<b>11.398</b>	<b>13,31%</b>	<b>1.517</b>
	<b>B 10</b>	<b>4.346</b>	<b>6.085</b>	<b>10.431</b>	<b>13,01%</b>	<b>1.357</b>
	<b>A 5</b>	<b>3.653</b>	<b>5.115</b>	<b>8.768</b>	<b>12,63%</b>	<b>1.107</b>
	<b>A 1</b>	<b>3.163</b>	<b>4.428</b>	<b>7.591</b>	<b>12,34%</b>	<b>937</b>

<b>3.000,01</b>	<b>5.839,45</b>	<b>14,0%</b>	<b>397,5</b>
2.000,01	3.000,00	12,0%	120,0
<b>998,01</b>	<b>2.000,00</b>	<b>9,0%</b>	<b>90,2</b>
0,00	998,00	7,5%	74,9
<b>NOVO/MIGRADO</b>	<b>11,7%</b>	<b>682,6</b>	

# Percentuais de contribuição (Inativos)

<b>Ministro do STF e PGR</b>	<b>39.293</b>	<b>5.839</b>	<b>33.453</b>	<b>17,72%</b>	<b>5.927</b>	<b>8.306</b>	<b>25.059</b>	<b>63,8%</b>
Ministro e Subprocurador	37.328	5.839	31.489	17,61%	5.545	7.870	23.911	64,1%
<b>Desembargador, Procurador e Proc. Regional</b>	<b>35.462</b>	<b>5.839</b>	<b>29.622</b>	<b>17,52%</b>	<b>5.191</b>	<b>7.455</b>	<b>22.815</b>	<b>64,3%</b>
Juiz/Procurador da República e Promotor	33.689	5.839	27.849	17,43%	4.854	7.060	21.774	64,6%
<b>Juiz Substituto e Promotor Adjunto</b>	<b>32.004</b>	<b>5.839</b>	<b>26.165</b>	<b>17,33%</b>	<b>4.534</b>	<b>6.685</b>	<b>20.785</b>	<b>64,9%</b>

<b>39.000,01</b>	...	<b>22,0%</b>
20.000,01	39.000,00	<b>19,0%</b>
<b>10.000,01</b>	<b>20.000,00</b>	<b>16,5%</b>
5.839,46	10.000,00	<b>14,5%</b>

**Isenção  
até o teto**

<b>ANALISTA</b>	C	<b>13</b>	<b>18.701</b>	<b>5.839</b>	<b>12.862</b>	<b>15,85%</b>	<b>2.039</b>	<b>3.712</b>	<b>12.949</b>	<b>69,2%</b>
	B	10	17.114	5.839	11.275	15,76%	1.777	3.348	11.988	70,1%
	A	5	<b>14.386</b>	<b>5.839</b>	<b>8.546</b>	<b>15,53%</b>	<b>1.326</b>	<b>2.721</b>	<b>10.337</b>	<b>71,9%</b>
	A	1	12.455	5.839	6.615	15,24%	1.008	2.278	9.168	73,6%
<b>TÉCNICO</b>	C	<b>13</b>	<b>11.398</b>	<b>5.839</b>	<b>5.558</b>	<b>15,00%</b>	<b>834</b>	<b>2.035</b>	<b>8.528</b>	<b>74,8%</b>
	B	10	10.431	5.839	4.591	14,80%	679	1.812	7.939	76,1%
	A	5	<b>8.768</b>	<b>5.839</b>	<b>2.928</b>	<b>14,50%</b>	<b>424</b>	<b>1.425</b>	<b>6.918</b>	<b>78,9%</b>
	A	1	7.591	5.839	1.751	14,50%	254	1.148	6.188	81,5%

# TRANSIÇÃO DA PEC 6/2019 (servidor com deficiência)

<b>Grau da deficiência</b>	<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>
<b>Leve</b>	<b>33 anos</b>	<b>28 anos</b>
<b>Moderada</b>	<b>29 anos</b>	<b>24 anos</b>
<b>Grave</b>	<b>25 anos</b>	<b>20 anos</b>
<b>Serviço Público</b>	<b>10 anos</b>	
<b>Cargo</b>	<b>5 anos</b>	

- ingresso até as **Funpresp's**: média aritmética simples dos 80%
- Após as **Funpresp's/migrados**: média aritmética simples, limita ao teto do RPGS, dos 80%

# Regras da PEC 6/2019

<b>Aposentadoria</b>	<b>Homem e Mulher</b>	<b>Regra de cálculo</b>
<b>Incapacidade permanente</b>	<b>Acidente de trabalho, doenças profissionais ou do trabalho</b>	<b>100% da média aritmética simples dos 100%</b>
	<b>Outras</b>	<b>60% da média aritmética simples dos 100%, acrescido de 2% a cada ano de contribuição, que exceder a 20 anos de contribuição</b>
<b>Compulsória</b>	<b>Aos 75 anos de idade</b>	<b>60% da média aritmética simples dos 100%, acrescido de 2% a cada ano de contribuição, que exceder a 20 anos de contribuição (Resultado x TC/20, limitado a um inteiro)</b>

\*Possibilidade de ajuste proporcional, considerando o TC sem deficiência ou com deficiência em grau diferente

# TRANSIÇÃO DA PEC 6/2019 (pensão por morte)

Óbito	Base do cálculo	Proporção
Inatividade	<b>Totalidade dos proventos</b>	<b>100% até o teto</b> <b>70% acima do teto</b>
Atividade	<b>Totalidade dos proventos*</b> , decorrente de aposentadoria por incapacidade permanente	<b>100% até o teto</b> <b>70% acima do teto</b>

Cota Familiar	50%
Cota individual	10%
Limite das cotas	<b>100% (cotas não reversíveis)</b>

- **Acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho: integralidade** (será considerado na apuração da remuneração a variação na carga horária e na vantagens permanentes, últimos 10 anos, e nas vantagens pessoais e de caráter individual, 1/30 por ano de recebimento)
- **Demais casos de incapacidade permanente: 60% da média aritmética simples dos 100%, acrescido de 2% a cada ano de contribuição, que exceder a 20 anos de contribuição**

Cargo (Regra atual da Pensão)			Base	Teto 100%	Acima 70%	Pensão	%	Diferença
<b>Ministro e Subprocurador</b>			<b>37.329</b>	<b>5.839</b>	<b>22.042</b>	<b>27.882</b>	<b>74,7%</b>	<b>-9.447</b>
Desembargador, Procurador e Proc. Regional			35.462	5.839	20.736	26.575	74,9%	-8.887
<b>Juiz/Procurador da República e Promotor</b>			<b>33.689</b>	<b>5.839</b>	<b>19.495</b>	<b>25.334</b>	<b>75,2%</b>	<b>-8.355</b>
Juiz Substituto e Promotor Adjunto			32.005	5.839	18.316	24.155	75,5%	-7.850
<b>ANALISTA</b>	<b>C</b>	<b>13</b>	<b>18.702</b>	<b>5.839</b>	<b>9.003</b>	<b>14.843</b>	<b>79,4%</b>	<b>-3.859</b>
	B	10	17.115	5.839	7.893	13.732	80,2%	-3.383
	<b>A</b>	<b>5</b>	<b>14.386</b>	<b>5.839</b>	<b>5.983</b>	<b>11.822</b>	<b>82,2%</b>	<b>-2.564</b>
<b>TÉCNICO</b>	C	13	11.398	5.839	3.891	9.731	85,4%	-1.668
	<b>B</b>	<b>10</b>	<b>10.431</b>	<b>5.839</b>	<b>3.214</b>	<b>9.054</b>	<b>86,8%</b>	<b>-1.378</b>
	A	5	8.768	5.839	2.050	7.890	90,0%	-879
<b>Migrado/Novo</b>			<b>5.839</b>	<b>5.839</b>	<b>0</b>	<b>5.839</b>	<b>100,0%</b>	<b>0</b>

Cargo (PEC 6/2019: com até 20 de TC)			Base	Aposent 60%	Teto 100%	Acima 70%	Base	Pensão 60%	%	Diferença
<b>Ministro e Subprocurador</b>			<b>37.329</b>	<b>22.397</b>	<b>5.839</b>	<b>11.590</b>	<b>17.430</b>	<b>10.458</b>	<b>28,0%</b>	<b>-17.424</b>
Desembargador, Procurador e Proc. Regional			35.462	21.277	5.839	10.807	16.646	9.988	28,2%	-16.588
<b>Juiz/Procurador da República e Promotor</b>			<b>33.689</b>	<b>20.213</b>	<b>5.839</b>	<b>10.062</b>	<b>15.901</b>	<b>9.541</b>	<b>28,3%</b>	<b>-15.793</b>
Juiz Substituto e Promotor Adjunto			32.005	19.203	5.839	9.354	15.194	9.116	28,5%	-15.039
<b>ANALISTA</b>	<b>C</b>	<b>13</b>	<b>18.702</b>	<b>11.221</b>	<b>5.839</b>	<b>3.767</b>	<b>9.606</b>	<b>5.764</b>	<b>30,8%</b>	<b>-9.079</b>
	B	10	17.115	10.269	5.839	3.100	8.940	5.364	31,3%	-8.368
	<b>A</b>	<b>5</b>	<b>14.386</b>	<b>8.632</b>	<b>5.839</b>	<b>1.955</b>	<b>7.794</b>	<b>4.676</b>	<b>32,5%</b>	<b>-7.146</b>
<b>TÉCNICO</b>	C	13	<b>11.398</b>	<b>6.839</b>	<b>5.839</b>	<b>700</b>	<b>6.539</b>	<b>3.923</b>	<b>34,4%</b>	<b>-5.807</b>
	<b>B</b>	<b>10</b>	10.431	6.259	5.839	293	6.133	3.680	35,3%	-5.374
	A	5	<b>8.768</b>	<b>5.261</b>	<b>5.261</b>	<b>0</b>	<b>5.261</b>	<b>3.157</b>	<b>36,0%</b>	<b>-4.733</b>
<b>Migrado/Novo</b>			<b>5.839</b>	<b>3.504</b>	<b>3.504</b>	<b>0</b>	<b>3.504</b>	<b>2.102</b>	<b>36,0%</b>	<b>-3.737</b>

# Regras de aposentadoria voluntária vigentes

Balanço Atuarial Sintético Comparativo da Taxa de juros  
União - Consolidado - Todos os Poderes  
Grupo Fechado: Geração Atual  
Data da Avaliação: 31/12/2018

CONTAS DO ATIVO	2018	2019	VARIAÇÃO (B-A)	%
	TAXA 5,75% aa. (A)	TAXA 6,02% aa. (B)		
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>318.844.004.447,38</b>	<b>315.570.690.148,42</b>	<b>-3.273.314.298,95</b>	<b>1,04%</b>
Sobre salários	242.703.248.050,99	237.002.101.992,97	-5.701.146.058,02	2,41%
Sobre Benefícios	76.140.756.396,38	78.568.588.155,45	2.427.831.759,07	3,09%
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.199.126.766.497,31</b>	<b>1.220.621.365.635,10</b>	<b>21.494.599.137,79</b>	<b>1,76%</b>
<b>Total</b>	<b>1.517.970.770.944,69</b>	<b>1.536.192.055.783,52</b>	<b>18.221.284.838,84</b>	<b>1,19%</b>

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 5,75% aa. (A)	TAXA 6,02% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>687.994.125.643,94</b>	<b>696.553.664.802,39</b>	<b>8.559.539.158,46</b>	<b>1,23%</b>
Aposentadorias	488.705.196.872,68	489.972.096.970,67	1.266.900.097,99	0,26%
Pensões	199.288.928.771,25	206.581.567.831,73	7.292.639.060,47	3,53%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>829.976.645.300,75</b>	<b>839.638.390.981,13</b>	<b>9.661.745.680,38</b>	<b>1,15%</b>
Aposentadorias	660.141.004.471,78	667.769.907.245,67	7.628.902.773,89	1,14%
Pensões	169.835.640.828,97	171.868.483.735,47	2.032.842.906,49	1,18%
<b>Total</b>	<b>1.517.970.770.944,69</b>	<b>1.536.192.055.783,52</b>	<b>18.221.284.838,84</b>	<b>1,19%</b>

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

# Regras de aposentadoria voluntária vigentes

Balanço Atuarial Sintético Comparativo - em R\$ bilhões

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2018

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	HIPÓTESE 2018	HIPÓTESE 2019
	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,75%aa	TAXA 6,02%aa
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	598	524	465	417	377	344	323	316
Sobre salários	385	351	321	296	274	254	241	237
Sobre Benefícios	214	174	144	121	104	90	81	79
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>3.810</b>	<b>3.003</b>	<b>2.421</b>	<b>1.991</b>	<b>1.668</b>	<b>1.419</b>	<b>1.269</b>	<b>1.221</b>
<b>Total</b>	<b>4.408</b>	<b>3.527</b>	<b>2.886</b>	<b>2.408</b>	<b>2.045</b>	<b>1.763</b>	<b>1.591</b>	<b>1.536</b>

CONTAS DO PASSIVO	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,75%aa	TAXA 6,02%aa
<b>Valor Presente Atuarial Benef Concedidos</b>	<b>1.280</b>	<b>1.131</b>	<b>1.011</b>	<b>911</b>	<b>828</b>	<b>758</b>	<b>712</b>	<b>697</b>
Aposentadorias	864	773	697	633	578	531	500	490
Pensões	416	359	314	279	250	227	212	207
<b>Valor Presente Atuarial dos Benef. a Conceder</b>	<b>3.128</b>	<b>2.396</b>	<b>1.875</b>	<b>1.497</b>	<b>1.217</b>	<b>1.005</b>	<b>879</b>	<b>840</b>
Aposentadorias	2.426	1.871	1.473	1.181	964	798	699	668
Pensões	702	524	402	316	253	207	180	172
<b>Total</b>	<b>4.408</b>	<b>3.527</b>	<b>2.886</b>	<b>2.408</b>	<b>2.045</b>	<b>1.763</b>	<b>1.591</b>	<b>1.536</b>

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

# Quadro RPPS e RGPS no Brasil

UF	RGPS	RPPS	RPPS em Extinção	TOTAL
AC	21	2	0	23
AL	29	74	0	103
AM	36	27	0	63
AP	13	4	0	17
BA	379	37	2	418
CE	119	65	1	185
DF	0	1	0	1
ES	44	35	0	79
GO	75	171	1	247
MA	171	47	0	218
MG	630	219	5	854
MS	29	51	0	80
MT	36	106	0	142
PA	115	30	0	145

UF	RGPS	RPPS	RPPS em Extinção	TOTAL
PB	153	71	0	224
PE	36	149	0	185
PI	155	68	2	225
PR	221	178	1	400
RJ	13	79	1	93
RN	128	39	1	168
RO	23	30	0	53
RR	14	2	0	16
RS	168	329	1	498
SC	225	70	1	296
SE	71	4	1	76
SP	422	221	3	646
TO	111	29	0	140
<b>TOTAL</b>	<b>3.437</b>	<b>2.138</b>	<b>20</b>	<b>5.595</b>

[edmilson.chagas@funprespjud.com.br](mailto:edmilson.chagas@funprespjud.com.br)  
(61) 3217-6771

**NOSSO PRESENTE É  
CUIDAR DO SEU FUTURO**

